

RESOLUÇÃO CRP-08 N° 002/2020

ALTERA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 PREVISTO NAS RESOLUÇÕES CFP N° 003/2007. NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), caracterizando como pandemia;

Considerando o disposto na Lei nº 12.514/2011, que considera as contribuições profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal.

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 29, de 11 de dezembro de 2019 que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 25 de março de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

Considerando a importância do compromisso com a equipe de trabalhadoras e trabalhadores da autarquia; categoria profissional e sociedade, que necessitam de um Conselho Profissional atuante e com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia.

Considerando deliberação AD REFERENDUM do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º do Art. 71 da Resolução CFP N.º 003/2007, nova redação dada pelo Art. 5ª desta Resolução.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

“No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até 5 parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. (Redação dada pela Resolução CFP nº 1/2012).”

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 71 da Resolução CFP N.º 003/2007, nova redação dada pelo Art. 5ª desta Resolução.

“§ 2º Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Resolução CFP nº 3/2013).”

Art. 3º - Alterar o § 4º do Art. 71 da Resolução CFP N.º 003/2007, nova redação dada pelo Art. 4ª desta Resolução.

“§ 4º Os pagamentos à vista efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Resolução CFP nº 3/2013).”

Art. 4º - As(Os) profissionais e as pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento em cota única da anuidade de 2020 com vencimento em 31 de março de 2020, poderão fazê-lo até 31 de maio de 2020, com o valor principal integral, sem a incidência de encargos, desde que não ultrapasse o dia de **31 de maio de 2020.**

Art. 5º - As(Os) profissionais e as pessoas jurídicas que optaram pelo parcelamento poderão fazê-lo até 31 de agosto de 2020, com o valor principal integral da parcela, sem a incidência de encargos, desde que a última parcela não ultrapasse o dia de **31 de agosto de 2020.**

Art. 6º - As(Os) profissionais e as pessoas jurídicas que quiserem usufruir deste benefício, previsto neste artigo deverão, mediante solicitação, requerer ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná, por meio de preenchimento de formulário disponível no site do Conselho Regional.

Art. 7º - Aos que já estão com os boletos de cota única e parcelamento emitidos e a vencer e que optarem por usufruir dos benefícios da prorrogação dos prazos, não será necessária a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração do vencimento, conforme prazos definidos neste artigo.

Art. 8º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2020

Renata C. Mendonça
Psic. Renata Campos Mendonça
CRP-08/09371
Conselheira Tesoureira

Célia Mazza de Souza
Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por "ad referendum" do Senhor Presidente (Art. 31, X, do Regimento Interno), visando adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 (Coronavírus), e considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta a Quarentena no Estado pelo período de 24 de março a 7 de abril de 2020, com vistas à restrição de atividades e circulação de pessoas, decide:

Art. 1º. As solicitações de serviços de competência do CRF-SP serão exclusivamente por meio remoto.

§ 1º. Os serviços que ainda não estão disponíveis por meio eletrônico <https://ecat.crfsp.org.br/> deverão ser realizados por e-mail conforme orientações disponíveis no portal do CRF-SP, www.crfsp.org.br/;

§ 2º. O caput deste artigo será mantido até a revogação desta Portaria.

Art. 2º. Os procedimentos que necessitam obrigatoriamente de atendimento presencial estão suspensos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca da suspensão de prazos administrativos no âmbito deste CRF-SP em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 31, do Regimento Interno do CRF-SP, que permite ao Presidente desta Autarquia decidir "ad referendum" do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou pericípio de direito;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a reclassificação recente do Novo Coronavírus (COVID-19) como "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 681/2020, do Conselho Federal de Farmácia, que adota procedimentos "ad referendum" do Plenário em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), publicada no DOU de 23/03/2020, Seção 1, Página 184;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção, visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos Conselheiros, empregados, estagiários e público em geral;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados da doença no Estado de São Paulo, com a ocorrência de cinco mortes divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado, o que demonstra a gravidade da situação neste Estado por transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283/20 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as diversas medidas no âmbito Federal, Estadual e Municipal dispostas sobre a prevenção de caráter temporário e emergencial de contágio de COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de se evitar o aumento do número de contaminados e óbitos;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção, com escoramento da Consultoria Jurídica desta autarquia, visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e preservar a saúde dos Conselheiros, empregados, estagiários e público em geral, REVOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, os prazos processuais relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFF nº 596, de 21/02/2014), processos administrativos de autuações (Resolução CFF nº 566, de 06/12/2012) e processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito da Autarquia.

Art. 2º. Fica suspensa, também no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, a realização de audiências e demais atos processuais relativos aos processos ético-disciplinares, devendo a Secretaria das Comissões de Ética proceder à sua redesignação, em tempo hábil, tão logo seja cessada a referida suspensão.

§ 1º. A intimação da suspensão das audiências já marcadas será direcionada às partes e advogados, que deverão comunicar as suas testemunhas eventualmente indicadas nos autos dos processos.

Art. 3º. O CRF-SP irá monitorar diariamente as providências necessárias para enfrentamento do tema, atento também à manutenção da continuidade do serviço público.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e Plenário do CRF-SP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, considerando o que determina a Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004; e a decisão registrada na 220ª Reunião de Diretoria do CRN-7 - Gestão 2018/2021, realizada em 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. Instituir o pagamento de gratificação para Equipe de Apoio da Comissão de Licitação e Gerente de Contratos do CRN-7.

Art. 2º. Está portaria terá validade de 6 (seis) meses, a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º. Esta gratificação não está vinculada a obrigatoriedade, bem como não se incorpora aos vencimentos destes funcionários, cessando o seu pagamento mediante determinação da Diretoria ou saída do membro da equipe.

Art. 4º. O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 5º. Para recebimento da gratificação os funcionários deverão ter 100% (cem por cento) de frequência nas reuniões da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio. Parágrafo único: O colaborador deverá apresentar relatório de produtividade ao Coordenador da Comissão de Licitação até o último dia útil do mês e posterior apreciação da Diretoria para recebimento da gratificação.

Art. 6º. Revogar a Portaria CRN-7 nº 31, de 01 de setembro de 2019.

Art. 7º. Está Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

FÁBIO COSTA DE VASCONCELOS
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 28, de 11 de dezembro de 2019 que instituiu os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do sistema CFP/CRPs; e CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 3, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do XVI Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º. Conceder a prorrogação dos pagamentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de juros e de multas, seja o pagamento de forma integral ou parcelada, para pessoas físicas e jurídicas, limitado a 31 de agosto de 2020.

§ 1º. Para pagamento em cota única, a anuidade de 2020, com vencimento em 31/03/2020, poderá ser paga até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa.

§ 2º. Para pagamento parcelado, as mensalidades referentes aos meses de março, abril e maio poderão ser pagas até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa.

§ 3º. Para que seja possível realizar o pagamento até 31/08/2020 sem a incidência de juros e multa não devem ser utilizados boletos gerados anteriormente à emissão desta resolução, sendo necessária a emissão de novos boletos. Os novos boletos poderão ser emitidos através do link <http://bit.ly/anuidade2020crps> (para pessoas físicas), ou solicitados pelo e-mail fiqueemdia@crps.org.br. As/os psicólogas/os e as pessoas jurídicas também receberão novos boletos para pagamento da anuidade por correio a partir do mês de junho/2020.

§ 4º. As/os profissionais e as pessoas jurídicas que não realizarem o pagamento da anuidade de 2020 até 31/08/2020 deverão entrar em contato com o CRPS para realizar nova renegociação.

Art. 2º. O prazo para protocolar a solicitação de cancelamento foi prorrogado para 30/06/2020 para a isenção do pagamento da anuidade de 2020. O protocolo poderá ser obtido através do envio da documentação para o e-mail cadastro@crps.org.br. Maiores informações estão disponíveis no link abaixo: <http://www.crps.org.br/inscricoes-e-anuidades/informacoes-para-pessoa-fisica#crps-7>. O deferimento do cancelamento dependerá de análise e do recebimento da documentação original.

Art. 3º. Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRPS, ad referendum do Plenário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
Conselheira-Presidenta

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera os Prazos para Pagamento das Anuidades Referentes ao Exercício de 2020 Previsto Nas Resoluções CFP Nº 003/2007. No Âmbito do Conselho Regional de Psicologia 8ª REGIÃO.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), caracterizando como pandemia; Considerando o disposto na Lei nº 12.514/2011, que considera as contribuições profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal. Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 29, de 11 de dezembro de 2019 que instituiu os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região. Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 03, de 25 de março de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020. Considerando a importância do compromisso com a equipe de trabalhadoras e trabalhadores da autarquia; categoria profissional e sociedade, que necessitam de um Conselho Profissional atuante e com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia. Considerando deliberação AD REFERENDUM do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região: resolve:

Art. 1º - Alterar o § 1º do Art. 71 da Resolução CFP Nº 003/2007, nova redação dada pelo Art. 5º desta Resolução. "No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até 5 parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. (Redação dada pela Resolução CFP nº 1/2012)."

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 71 da Resolução CFP Nº 003/2007, nova redação dada pelo Art. 5º desta Resolução. "§ 2º Os pagamentos das parcelas referentes aos meses de abril e maio, se efetuados fora das datas de vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Resolução CFP nº 3/2013)."

Art. 3º - Alterar o § 4º do Art. 71 da Resolução CFP Nº 003/2007, nova redação dada pelo Art. 4º desta Resolução. "§ 4º Os pagamentos à vista efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês. (Redação dada pela Resolução CFP nº 3/2013)."

Art. 4º - As(As) profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento em cota única da anuidade de 2020 com vencimento em 31 de março de 2020, poderão fazê-lo até 31 de maio de 2020, com o valor principal integral, sem a incidência de encargos, desde que não ultrapasse o dia de 31 de maio de 2020.

Art. 5º - As(As) profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento poderão fazê-lo até 31 de agosto de 2020, com o valor principal integral da parcela, sem a incidência de encargos, desde que a última parcela não ultrapasse o dia de 31 de agosto de 2020.

Art. 6º - As(As) profissionais e as pessoas jurídicas que quiserem usufruir deste benefício, previsto neste artigo deverão, mediante solicitação, requerer ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná, por meio de preenchimento de formulário disponível no site do Conselho Regional.

Art. 7º - Aos que já estão com os boletos de cota única e parcelamento emitidos e a vencer e que optarem por usufruir dos benefícios da prorrogação dos prazos, não será necessária a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração do vencimento, conforme prazos definidos neste artigo.

Art. 8º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira-Presidente

RENATA CAMPOS MENDONÇA CRP-08/09371
Conselheira-Tesoureira

